



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 166, DE 2019

(Apensados os Projetos de Lei nº 1.444, de 2019 e 2.095, de 2019)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para tipificar o crime de posse ou porte ilegal de simulacro ou réplica de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Lei de Armas, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de posse ou porte ilegal de simulacro ou réplica de arma de fogo.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Lei de Armas, passa a vigorar acrescida do Art. 12-A, com a seguinte redação:

"Posse ou porte ilegal de simulacro ou réplica de arma de fogo

Art. 12-A. Possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar simulacro ou réplica de arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa. (NR)"

Art. 3º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do inciso VII ao § 2º e dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

"Art. 157.

.....
§ 2º

.....
VII – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de simulacro ou réplica de arma de fogo.

.....
§ 4º Aplica-se o disposto no inciso VII do § 2º ainda que o instrumento do crime seja simulacro grosso de arma de fogo, arma de brinquedo, arma recreativa, do tipo airsoft ou paintball, arma defeituosa, ou arma incapaz de produzir lesão, desde que a vítima tenha se sentido atemorizada.

§ 5º Ressalva-se do disposto no § 4º os brinquedos lançadores de água ou projéteis de espuma que adotam formato lúdico ou cores chamativas não utilizadas na fabricação de armas de fogo. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**

PRESIDENTE